

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#"><u>780/XIV/2.<sup>a</sup></u></a>
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
<b>Título:</b>	«Proíbe a discriminação em razão da identidade de género ou orientação sexual na elegibilidade para dar sangue»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Saúde (9.<sup>a</sup>)</b> <sup>1</sup>  Com eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1. <sup>a</sup> )
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 7 de abril de 2021

O assessor parlamentar, Rafael Silva

<sup>1</sup> As iniciativas legislativas que, na XII Legislatura, deram origem à Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto, tramitaram na Comissão de Saúde.